

Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005; o art. 2º da Lei Complementar nº 208, de 5 de novembro de 2015, e a Lei Complementar nº 228, de 7 de novembro de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## LEIS

LEI Nº 4.997, DE 10 DE MAIO DE 2017.

*Dá denominação ao prédio do Fórum da Comarca de Ribas do Rio Pardo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado *Maria Rozy Ferreira da Silva* o prédio do Fórum da Comarca de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 4.998, DE 10 DE MAIO DE 2017.

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, acrescenta dispositivos à Lei nº 1.861, de 3 de julho de 1998, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 30. Poderão ser concedidos aos servidores ativos da Instituição o auxílio-alimentação e a ajuda de custo para despesas com transporte, em determinadas situações de exercício, na forma e nas condições a serem fixadas em regulamento.*

*Parágrafo único. A ajuda de custo para despesa com transporte poderá ser paga aos servidores efetivos em atividade na Instituição, podendo ser estendida aos membros do Ministério Público por ato do Procurador-Geral de Justiça." (NR)*

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.861, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido de §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

*"Art. 1º .....*

*....."*

*§ 4º Sem prejuízo das destinações previstas nesta Lei, os recursos do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público poderão ser utilizados para custear, a critério do Procurador-Geral de Justiça, as despesas relacionadas com pagamento de verbas indenizatórias, auxílio-alimentação e assistência médico-social.*

*§ 5º O Fundo deverá manter reserva no montante equivalente a 30% do saldo existente, que somente poderá ser utilizado para o pagamento de despesas com aquisição de bens e suprimentos, construção, reforma de imóveis e contratação de serviços." (NR)*

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480  
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

## SUMÁRIO

Leis Complementares.....	01
Leis.....	02
Decreto Normativo.....	02
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	15
Boletim de Licitações.....	29
Boletim de Pessoal.....	32
Municipalidades.....	47
Publicações a Pedido.....	51

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.733, DE 10 DE MAIO DE 2017.

*Classifica escolas estaduais e extensões escolares como de difícil acesso ou provimento, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 14.652, de 6 de janeiro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam classificadas como de difícil acesso ou provimento as escolas ou extensões escolares constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício nas escolas estaduais ou nas extensões escolares classificadas como de difícil acesso ou provimento, será concedido incentivo financeiro, nos termos do Decreto nº 12.800, de 12 de agosto de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DO DECRETO Nº 14.733, DE 10 DE MAIO DE 2017.

### UNIDADES ESCOLARES E RESPECTIVAS EXTENSÕES CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Nº de Ordem	Escola	Localização	Município
1	EE Porto Vilma	Distrito Porto Vilma	Deodópolis
	Extensão - Sala Princesa Izabel	Distrito Vila União	
2	EE Pedro Afonso Pereira Goldoni	Distrito Sanga Puitã	Ponta Porã
	Extensão - Sala Graça de Deus	Distrito Sanga Puitã	
3	EE Paulo Eduardo de Souza Firmo	Assentamento Eldorado	Sidrolândia
	Extensão - Sala João Batista	Assentamento João Batista	
4	EE Vespasiano Martins	Distrito Quebra Coco	Sidrolândia
	Extensão - Sala Lagoinha	Assentamento São Pedro	

ANEXO II DO DECRETO Nº 14.733, DE 10 DE MAIO DE 2017.

### EXTENSÕES ESCOLARES CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Nº de Ordem	Extensão	Localização	Município
1	Extensão 1 - Sala Monjolinho	Assentamento Monjolinho	Anastácio
	Extensão 2 - Sala São Manoel	Assentamento São Manoel	
2	Extensão Sala Santa Clara	Assentamento Santa Clara	Bataguassu
3	Extensão Sala Morraria do Sul	Distrito Morraria do Sul	Bodoquena
4	Extensão 1 - Sala Antonio Camargo Garcia	Rodovia MS 377- Km 80	Inocência
	Extensão 2 - Sala Cirilo Anoen da Costa	Distrito Morangas	
5	Extensão Sala Palmeira	Assentamento Palmeira	Nioaque

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.839, DE 5 DE MAIO DE 2017.

*Aplica regime especial de controle e fiscalização aos contribuintes inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de fevereiro de 2017.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe defere o art. 116 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, VI, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o fato de os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução estarem inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução, optantes pelo Regime Simplificado e Diferenciado do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), ficam enquadrados em regime especial de controle e fiscalização, em razão de estarem omissos com o pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de fevereiro de 2017.